



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Termo de contrato que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e a empresa XXX, para contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de informática para a Câmara Municipal de Diadema, oriundo do Pregão Eletrônico nº 004/2021 – Processo Administrativo nº 084/2021.

Aos (data), na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si, justas e acordadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, neste ato, representada por seu Presidente Senhor JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, portador da Carteira de Identidade nº xxxx SSP/SP e CPF/MF nº xxxxx, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **XXX**, de ora em diante denominada CONTRATADA, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas, foi dito que vinham assinar o presente instrumento de contrato, com as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de informática (computadores e notebooks) para a Câmara Municipal de Diadema, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA II – DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: A descrição técnica dos equipamentos está detalhada no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitações e parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA III - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA: DA MANUTENÇÃO CORRETIVA: Entende-se por manutenção corretiva os reparos realizados nos equipamentos após ocorrência de uma pane. Trata-se da manutenção realizada para corrigir falhas visando restabelecer função do equipamento.

A CONTRATADA **deverá iniciar a manutenção corretiva em um prazo máximo de 6 (seis) horas úteis**. Caso o período de manutenção do equipamento seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, o mesmo deverá ser substituído por equipamento que cumpra todas as especificações técnicas indicadas pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, exceto os decorrentes do mau uso do equipamento por parte da CONTRATANTE. Nesses casos, será de responsabilidade do CONTRATANTE arcar com os custos de reparo do equipamento.

A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos equipamentos locados, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes.

CLÁUSULA V – DA SUPERVISÃO: A CONTRATADA deverá indicar 01 (um) Preposto, que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço.

CLÁUSULA VI – DA SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: A CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro com as mesmas características e capacidade, quando constatado o mesmo defeito reparado na manutenção corretiva dentro do período de 90 (noventa) dias.

A CONTRATADA deverá substituir o equipamento a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivos de reparos mecânicos, má conservação ou condições de segurança. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificar a CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, pelas razões acima, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a partir do recebimento de notificação.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA entregar e retirar os equipamentos substituídos sem cobrança de taxa.

CLÁUSULA VII – SEGURO: Os equipamentos locados deverão estar integralmente segurados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII – INFRAESTRUTURA DE INSTALAÇÃO: Toda a infraestrutura de instalação correrá por conta da Câmara Municipal de Diadema, conforme instruções da CONTRATADA, ficando a Câmara Municipal de Diadema, responsável pelos danos causados ao equipamento por falhas de instalação.

CLÁUSULA IX - DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: O prazo para instalação dos equipamentos e de disponibilização de serviços correlatos será de **20 dias corridos após a publicação do extrato do Contrato no DOE.**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA X – DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente o valor de R\$ XX /mês.

CLÁUSULA XI – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor total anual desta contratação é de R\$ xxxx/ano, onerando as dotações do Orçamento Programa do Exercício de 2.021/2.022, consignadas sob nº 00.00.01.031.0.0021.2038.3390.39 – Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA XII – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação do documento de cobrança, acompanhado de relatório mensal de manutenção preventiva e corretiva (se houver), devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTE: Os reajustes serão aplicados, anualmente, na conformidade do índice acumulado no período do IPCA/IBGE ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA XIV – DA VIGÊNCIA: O contrato oriundo deste Pregão Eletrônico terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse entre as partes, na forma do Artigo 57, IV, LF 8.666/93.

CLÁUSULA XV – DAS SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste Pregão Eletrônico, a Administração reserva-se o direito de aplicar à CONTRATADA:

- a) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido de pleno direito, com aplicação das sanções previstas pelos Artigos 77 usque 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a diferença de preços resultante de novo pregão realizado pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

Se o pagamento das multas não forem satisfeitos no prazo fixado, sua cobrança será efetuada judicialmente.

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO: A rescisão poderá dar-se nos casos previstos em Lei, sempre garantido o direito de ampla defesa, ou unilateralmente com aviso por escrito em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do vencimento do contrato.

CLÁUSULA XVI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: O Edital de Licitações e seus Anexos são partes integrantes do presente Contrato, como se nesse Instrumento suas cláusulas estivessem transcritas, sendo desnecessária a repetição de suas cláusulas para efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA XVI – DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com este contrato, fica eleito desde já o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas.

Diadema, xx de xxxxx de 2.021.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
PRESIDENTE

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1.

2.